

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.060/78

EMENTA: Estima a RECEITA E FIXA A DESPESA para Exercício Financeiro de 1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Lourival Mendonça de Barros, no uso suas atribuições, e tc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Canhotinho, para o Exercício Financeiro de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em igual importância de Cr\$ 10.000,000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes das peças que fazem parte desta lei, conforme o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....Cr\$	122.000,00	
Receita Patrimonial.....Cr\$	6.000,00	
Transferências Correntes...Cr\$	5.514.800,00	
Receitas Diversos.....Cr\$	295.200,00	Cr\$ 5.938.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....Cr\$	5.000,00	
Transferências de Capital..Cr\$	4.057.000,00	Cr\$ 4.062.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 10.000,000,00	

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos adendos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, conforme estabelece a Portaria SOF nº 15, de 20.6.1978, com a seguinte discriminação:

I - Despesa por órgãos de governo e de administração:

1. Poder Legislativo.....Cr\$	233.028,00
2. Poder Executivo.....Cr\$	9.766.972,00
TOTAL.....	Cr\$ 10.000.000,00

Art. 4º - II - Despesa por funções de governo:

01 - Legislativa.....Cr\$	231.528,00
---------------------------	------------

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

continuação

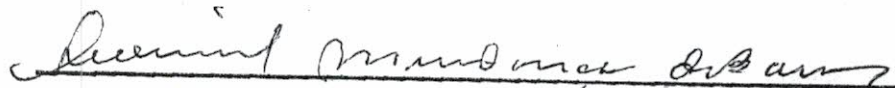
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$ 1.588.608,92
04 - Agricultura.....	Cr\$ 1.270.221,12
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$ 2.306.611,75
09 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 1.098.561,44
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 862.422,52
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$ 569.277,85
16 - Transporte.....	Cr\$ 2.072.768,40
TOTAL.....	Cr\$ 10.000.000,00

4º - Fica, ainda, autorizado ao Chefe do Executivo Municipal:

- efetuar operações de crédito por antecipação da RECEITA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da previsão da receita, conforme dispõe o art. 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969;
- proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de (trinta por cento) do roçamento da despesa, observadas as disposições do art. 43 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canhotinho, em 16 de outubro de 1978



- PREFEITO -

a) Lourival Mendonça de Barros.-

